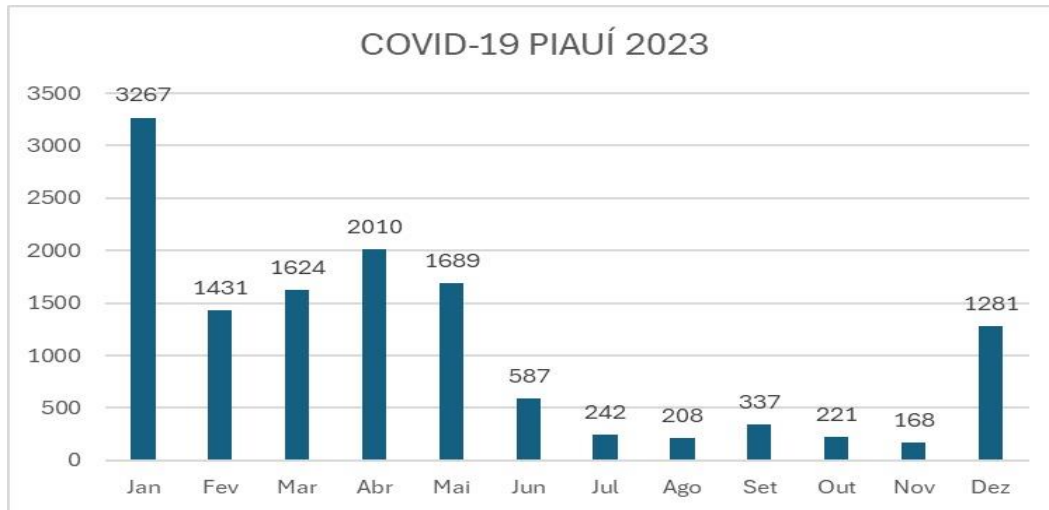


Alerta de risco Epidemiológico

Durante o período de Janeiro a dezembro de 2023, foram notificados 13065 casos confirmados no estado, sendo identificado maior quantitativo nos meses de janeiro, abril e maio com 3267, 2010 e 1689 casos respectivamente, identificou-se o menor quantitativo em agosto e novembro com 208 e 168 casos respectivamente.



Fonte: ESUS-NOTIFICA

Durante o período de Janeiro a dezembro de 2024, foram notificados 5035 casos no estado, sendo identificado maior quantitativo nos meses de Janeiro, fevereiro e março com 3590, 704 e 303 casos respectivamente, identificando-se instabilidade nos casos confirmados. Ressalva se faz o não encerramento de dados no ano em avaliação.



Fonte: ESUS-NOTIFICA

Frente a situação apresentada pelo Ministério da Saúde em relação a rumores epidemiológicos a Covid-19 apresenta crescimento no país incluindo estados vizinhos como: Ceará e Maranhão.

Necessário se faz um incremento da Vigilância Epidemiológica, seguindo as definições abaixo:

1 DEFINIÇÕES

1.1 DEFINIÇÃO OPERACIONAL DE CASO SUSPEITO DE COVID-19 - SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, mialgia, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Os suspeitos com estes sintomas devem ser encaminhados ao serviço de saúde para avaliação e se indicado, coleta de material para exame.

Observações:

- Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento, como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O₂ ≤ 94% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

Observações:

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos das asas nasais, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;
- Para efeito de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG, independentemente de hospitalização

1.2 DEFINIÇÃO OPERACIONAL DE CASO CONFIRMADO - CASO CONFIRMADO POR CRITÉRIO LABORATORIAL

- Biologia Molecular: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP;
- Pesquisa de antígeno: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno

- CASO CONFIRMADO POR CRITÉRIO CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 7 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para covid-19.

1.3 DEFINIÇÃO OPERACIONAL DE CASO DE SÍNDROME GRIPAL DESCARTADO PARA COVID-19

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável. Ressalta-se que um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19

O registro de casos descartados de SG para covid-19 deve ser feito no e-SUS Notifica.

Observação: Para fins de vigilância, notificação e investigação de casos e monitoramento de contatos, o critério laboratorial deve ser considerado o padrão ouro, ou RT-PCR, não excluindo o critério clínico epidemiológico.

Essa situação chama atenção para a importância do correto preenchimento e encerramento das notificações, visto que a ausência de dados completos compromete a avaliação real do cenário epidemiológico e a tomada de decisões em saúde pública.

Recomendações:

- Afastamento de 5 (cinco) dias, paciente com ausência de febre nas últimas 24h e teste negativo para COVID-19.
- Caso o paciente ainda apresente teste positivo deverá ser extensivo a 7 dias

Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios-SUPAT
Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde-DUVAS
Gerência de Vigilância em Saúde-GVS
Coordenação de vigilância epidemiológica – CVE
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde-CIEVS
Teresina, 18 de Dezembro de 2024.